



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.447, DE 2025

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe sobre a adoção de medidas compensatórias para preservar a competitividade das exportações brasileiras diante da imposição de restrições tarifárias por outros países.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

Apresentação: 02/04/2025 18:22:38.973 - Mesa

PL n.1447/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)

Dispõe sobre a adoção de medidas compensatórias para preservar a competitividade das exportações brasileiras diante da imposição de restrições tarifárias por outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas compensatórias para neutralizar impactos adversos sobre as exportações brasileiras decorrentes da imposição de restrições tarifárias unilaterais ou outras restrições comerciais por outros países.

Art. 2º Quando um país ou território aduaneiro aplicar tarifas aduaneiras adicionais ou outras restrições comerciais contra produtos brasileiros, em flagrante violação a acordo ou tratado firmado no âmbito do comércio internacional, o Poder Executivo adotará medidas de reciprocidade.

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo poderão incluir, entre outras:

I – a elevação da alíquota do Imposto de Importação sobre produtos provenientes do país que impôs restrição aos produtos brasileiros, na mesma proporção, em pontos percentuais, da tarifa adicional aplicada;

II – a revisão de concessões tarifárias e outros direitos estabelecidos no âmbito dos Acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), inclusive no comércio eletrônico, em comércio de serviços e em propriedade intelectual; e

III – a adoção de outras medidas destinadas a compensar eventuais prejuízos às exportações brasileiras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

2

Art. 3º A verificação da existência de restrições tarifárias prejudiciais às exportações brasileiras será realizada pelo órgão competente do Poder Executivo, com base no monitoramento da legislação estrangeira, declarações de autoridades internacionais e dados de impacto econômico, inclusive prospectivos.

Parágrafo único. Qualquer ameaça de imposição de tarifas adicionais, expressa por autoridade estrangeira, será considerada para fins de avaliação e adoção das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º As medidas de que trata esta Lei não prejudicam a adoção de mecanismos de defesa comercial e de solução de controvérsias previstos nos Acordos da OMC e em outros tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Parágrafo único. A decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias da OMC ou de outros organismos internacionais extinguirá a aplicação das medidas adotadas com base nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O comércio internacional é um dos pilares do desenvolvimento econômico brasileiro, com o setor exportador representando parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Em 2023, as exportações brasileiras atingiram US\$ 339,7 bilhões, sendo o setor de minério de ferro responsável por aproximadamente US\$ 45 bilhões e o de alumínio e produtos derivados por cerca de US\$ 6 bilhões¹. Medidas protecionistas impostas por outros países, como o aumento unilateral de tarifas sobre o aço e o alumínio brasileiros, impactam diretamente a competitividade das nossas exportações, comprometendo empregos e a arrecadação nacional. A ameaça de imposição de tarifas ditas recíprocas por determinadas economias também prejudica fortemente nossa economia, em flagrante

¹ Disponível em: < <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2024/02/mineracao-em-numero-2023.pdf> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

3

O Brasil não pode permanecer passivo diante de políticas que minam sua inserção competitiva no mercado global. A imposição de barreiras comerciais injustificadas exige uma resposta firme e proporcional, para que não sejam violados princípios básicos do sistema multilateral de comércio e da OMC, como a não discriminação e o tratamento de nação mais favorecida. Sem um mecanismo legal de reciprocidade, a indústria nacional fica em desvantagem, perdendo espaço para concorrentes internacionais que se beneficiam de políticas protecionistas em seus países de origem.

Além disso, o Brasil precisa se afirmar como um ator relevante nas relações comerciais globais. Uma política comercial eficaz deve prever a capacidade de reação diante de práticas que prejudicam os interesses nacionais. A adoção de medidas proporcionais de reciprocidade, como as estabelecidas neste Projeto de Lei, visa restabelecer condições justas para os produtos brasileiros no exterior, garantindo previsibilidade e segurança para os setores produtivos nacionais.

Dessa forma, a presente proposta busca assegurar que qualquer país que imponha tarifas discriminatórias contra produtos brasileiros seja tratado de maneira equivalente, aplicando-se o princípio da reciprocidade e defendendo os interesses econômicos do Brasil no cenário global. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

2025-2021



FIM DO DOCUMENTO